



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. José Honório de Rezende

PROCESSO Nº.: 0114180098310

CÂMARA/VARA: 1ª Vara Criminal/JIJ

COMARCA: Ibirité

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: W.C.C.S.

IDADE: 13 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Hidroterapia

DOENÇA(S) INFORMADA(S): G 71.0

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica para evitar retrações e hipotrofia muscular

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 61896

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017.0001150

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Adequação/necessidade do tratamento para o caso

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de distrofia muscular de Duchenne, em acompanhamento com a neurologia, cardiologia e endocrinologia pediátrica na rede pública (FHEMIG e Rede Sarah), com encaminhamento para realização de hidroterapia com a finalidade de evitar retrações e hipotrofias/atrofias musculares, objetivando a melhoria da qualidade de vida do paciente.

A distrofia muscular de Duchenne (DMD) é uma doença neuromuscular caracterizada por fraqueza e perda de massa muscular rapidamente progressiva, devido a degeneração dos músculos esquelético, liso e cardíaco.

Conforme preconiza a Portaria nº 304 de 02/07/1992, o atendimento em saúde à pessoa portadora de deficiência prestado em nível ambulatorial é



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

compreendido por um conjunto diversificado de atividades desenvolvidas nas unidades básicas, centros de saúde e/ou ambulatorios especializados, ligados ou não a policlínicas, unidades mistas ou hospitalares do Sistema Único de Saúde.

A hidroterapia constitui-se em modalidade terapêutica de habilitação/reabilitação em programas multidisciplinares. O termo hidroterapia engloba a água nas diversas formas como elemento terapêutico. Embora não exista literatura científica que indique superioridade de eficácia terapêutica da hidroterapia frente as outras modalidades terapêuticas, ela constitui-se em uma das modalidades utilizadas na assistência aos pacientes com deficiência.

O Hospital Municipal Odilon Behrens oferece aos usuários do SUS essa modalidade de terapia.

O paciente/requerente apresenta fraqueza muscular generalizada progressiva com repercussão sobre a marcha e equilíbrio, arreflexia de membros superiores e inferiores, sendo imprescindível a manutenção de assistência multidisciplinar com a instituição de modalidades terapêuticas complementares de habilitação e reabilitação. No **caso concreto**, o paciente/requerente solicita modalidade terapêutica prevista em norma / Portaria do Ministério da Saúde. Trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) Portaria nº 304 de 02/07/1992, “*Modifica a Portaria 237, de 13 de fevereiro da 1992, que dispõe sobre normas de funcionamento dos serviços de saúde para atendimento da Pessoa Portadora de Deficiência - PPD no Sistema Único de Saúde*”.
- 2) *Nota Técnica nº 04/2015 CCATES, Indicações de equoterapia, Therasuit e hidroterapia, junho/2015.*
- 3) Complexo de Saúde Barreiro oferece diversos serviços gratuitos do SUS BH



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/complexo-de-saude-barreiro-oferece-diversos-servicos-gratuitos-do-sus-bh>

V – DATA:

30/04/2019

NATJUS - TJMG